



## REGIMENTO INTERNO DA REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

### TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** A Rede de Controle da Gestão Pública do Distrito Federal (RCGP/DF) é constituída por órgãos e entidades públicas partícipes do Acordo de Cooperação Técnica ou de Termo de Adesão, com os seguintes objetivos:

- I** – desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;
- II** – designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade pública, para atuar como agente de integração, visando a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao Acordo de Cooperação Técnica da RCGP/DF, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- III** – designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas do Acordo de Cooperação Técnica da RCGP/DF;
- IV** – colaborar para o desenvolvimento da RCGP/DF, nos termos dispostos no Acordo de Cooperação Técnica, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;
- V** – contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;
- VI** – promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de capacitação, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade pública;
- VII** – implementar ações de capacitação entre os partícipes, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica da RCGP/DF e ao aperfeiçoamento de seus quadros;
- VIII** – levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica da RCGP/DF, para a adoção de medidas cabíveis;
- IX** – fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica da RCGP/DF e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções ali pactuadas;
- X** – viabilizar a troca de informações entre os partícipes, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão ou entidade pública, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:
  - a)** os relatórios, documentos e informações produzidos pelos partícipes que sejam úteis à proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa e fiscalização dos recursos públicos, serão disponibilizados no âmbito da RCGP/DF, ainda que em caráter



**REGIMENTO INTERNO  
REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos, incluindo-se, nesse intercâmbio, os resultados das ações promovidas a partir de referidas disponibilizações;

**b)** no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;

**c)** para o trânsito dos dados e documentos entre os partícipes, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II deste artigo, se encarregarão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;

**d)** as informações e documentos repassados por cada partícipe, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica da RCGP/DF, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias e conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente;

**XI** – estabelecer parcerias entre suas áreas de comunicação, para divulgação, nos canais pertinentes, das atividades desenvolvidas pela RCGP/DF.

**Parágrafo Único.** Ficam os partícipes e respectivos responsáveis ou representantes obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente Acordo.

**Art. 2º** O ingresso de órgão ou entidade pública na RCGP/DF se dará:

- I** – a convite do Gabinete de Gestão Integrada (GGI);
- II** – a pedido do interessado.

**§ 1º** O prazo máximo para avaliação do pedido de que trata o inciso II deste artigo é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

**§ 2º** O ingresso de órgão ou entidade pública na RCGP/DF, em qualquer hipótese, deverá ser aprovado pela Plenária.\*

**Art. 3º** Serão observados como critérios gerais para o ingresso de órgão ou entidade pública na RCGP/DF:

- I** – a pertinência da área de atuação, competências ou atribuições compatíveis com o controle dos recursos públicos, com o combate à corrupção e à lavagem de ativos;
- II** – a existência ou possibilidade de atuação conjunta entre órgãos e entidades públicas, respectivos responsáveis e representantes já integrantes da RCGP/DF.

**Parágrafo Único.** O ingresso de órgão ou entidade pública na RCGP/DF será formalizado por meio de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica já firmado.

**Art. 4º** Os órgãos e entidades públicas integrantes da RCGP/DF deverão indicar, respectivamente, na forma dos incisos II e III do artigo 1º:

- I** – 1 (um) responsável para atuar como agente de integração e seu respectivo substituto;
- II** – até 10 (dez) representantes.



**REGIMENTO INTERNO  
REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

**§ 1º** O responsável a que se refere o inciso II do artigo 1º, deverá obrigatoriamente ser servidor público *strictu sensu*, com vínculo efetivo com órgão ou entidade pública integrante da RCGP/DF.\*

**§ 2º** Para a indicação de responsável e representantes, deverão ser observadas, simultaneamente, as seguintes condições:

**I** – ato formal ou ofício assinado pelo gestor máximo do órgão ou entidade pública;

**II** – idoneidade moral e reputação ilibada;

**III** – exerça, há pelo menos um ano, atividades com pertinência temática com as finalidades para as quais foi indicado para a RCGP/DF;\*

**IV** – não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**§ 3º** A inexistência de autos de processos administrativos ou judiciais, por si só, não se presta para provar a idoneidade moral e reputação ilibada do servidor público indicado.

**§ 4º** Os servidores públicos integrantes da RCGP/DF deverão informar prontamente ao GGI a superveniência de restrições de que trata este artigo.

**§ 5º** Não preenchida alguma das condições do § 2º deste artigo, o GGI levará tal informação ao dirigente máximo da instituição de que o responsável ou representante é oriundo, solicitando nova indicação.

**§ 6º** Caso não ocorra a nova indicação de que trata o parágrafo anterior, o GGI poderá, por maioria absoluta, recusar a participação do responsável ou representante.

## **TÍTULO II – DA ESTRUTURA**

**Art. 5º** A RCGP/DF tem a seguinte estrutura:

**I** – Plenária, composta pelos responsáveis indicados, respectivamente, nos termos do inciso II do artigo 1º, podendo votar e ser votados;

**II** – Gabinete de Gestão Integrada (GGI), composto por 5 (cinco) pessoas eleitas, nos termos do § 2º deste artigo;

**III** – Grupos de Trabalho (GTs), compostos por responsáveis ou representantes de órgãos ou entidades públicas integrantes da RCGP/DF.

**§ 1º** Os representantes dos órgãos e entidades públicas integrantes da RCGP/DF poderão participar da Plenária, sem direito a voto.

**§ 2º** Os integrantes do GGI serão escolhidos, mediante eleição, entre as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II do artigo 1º, pela Plenária, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução. \*

**§ 3º** O GGI deverá ser composto por, pelo menos, 3 (três) órgãos ou entidades públicas do Distrito Federal ou com atuação junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

**§ 4º** As pessoas físicas e jurídicas colaboradoras serão admitidas nesta condição, para participar de ações específicas, aprovadas pelo GGI.



## **TÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES CAPÍTULO I – DA PLENÁRIA**

**Art. 6º** A Plenária da RCGP/DF tem as seguintes atribuições:

- I** – traçar e concretizar as atividades necessárias à consecução dos objetivos fixados no artigo 1º e no Acordo de Cooperação Técnica;
- II** – deliberar, por maioria absoluta, acerca de aprovação e modificação do regimento interno, resolvendo, ainda, as eventuais omissões existentes;
- III** – aprovar o ingresso de órgão ou entidade pública na RCGP/DF;\*
- IV** – zelar pelo cumprimento das deliberações.

### **CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

**Art. 7º** A coordenação executiva da RCGP/DF será realizada pelo GGI, tendo as seguintes atribuições:

- I** – eleger um coordenador e um subcoordenador com poderes de representação interna e perante o público externo;
- II** – organizar, presidir, pautar e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, inclusive lavrando-se ata, e com o encargo de dar divulgação, conforme conveniência da coordenação;
- III** – organizar eventos relacionados à temática de prevenção e enfrentamento à corrupção;
- IV** – articular, entre os integrantes da RCGP/DF, a realização dos objetivos estabelecidos no art.1º;
- V** – zelar pelo cumprimento das deliberações e do presente Regimento Interno;
- VI** – aprovar documentos de divulgação, inclusive Notas Técnicas, relacionados aos objetivos da RCGP/DF;
- VII** – estabelecer calendário anual de eventos e ações, definindo os respectivos responsáveis e prazos de execução.

### **CAPÍTULO III – DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 8º** Os GTs têm como escopo a realização de objetivos específicos e as seguintes atribuições:

- I** – propor estratégias para gestão e implementação de seus objetivos;
- II** – propor o desenvolvimento de estudos e ações de combate à corrupção e ao enriquecimento ilícito;
- III** – acompanhar a implementação dos planos nacionais de combate à corrupção e ao enriquecimento ilícito;
- IV** – viabilizar a troca de informações entre os partícipes, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos;
- V** – fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica;
- VI** – convidar pessoas físicas ou jurídicas, com atuação em áreas relacionadas às atividades específicas do GT, quando este julgar necessário, para participar de reuniões e ações pontuais;
- VII** – elaborar relatórios de suas atividades;



**REGIMENTO INTERNO**  
**REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

**VIII** – disponibilizar, no âmbito da RCGP/DF, os relatórios, documentos e informações produzidos pelos partícipes que sejam úteis à proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa e fiscalização dos recursos públicos;

**IX** – retificar atos que praticou desde que se encontrem viciados por erro material ou formal;

**X** – resolver e definir casos omissos no âmbito de sua atuação.

**Art. 9º** As atividades dos Grupos de Trabalho (GTs) devem ser pautadas pelos seguintes princípios:

**I** – atuação horizontal entre os membros, sem hierarquização, de forma que todo processo de trabalho seja colaborativo;

**II** – atuação centrada na ética e responsabilidade, tanto no trato com organizações da sociedade civil e cidadãos, quanto com o poder público, preservando o nome do Grupo de Trabalho (GT) e de seus integrantes;

**III** – atuação apartidária, sem vínculo político, empresarial ou religioso;

**IV** – respeito às diferenças de opinião.

**Art. 10** A constituição de GT para a realização de objetivos específicos deverá ser aprovada pelo GGI, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável, mediante justificativa, devendo ser definido, no ato da aprovação:\*

**I** – os órgãos e entidades públicas participantes;

**II** – o coordenador;\*

**III** – o objetivo específico a ser realizado.

**§ 1º** O coordenador deverá obrigatoriamente ser servidor público *strictu sensu*, com vínculo efetivo com órgão ou entidade pública integrante da RCGP/DF. \*

**§ 2º** Para a constituição do GT, deverão ser levadas em consideração a disponibilidade e a relação do órgão ou entidade pública com o objetivo específico a ser realizado, assim como a participação daqueles em outro GT, de modo a, respectivamente, otimizar as atividades e evitar sobrecarga de trabalho.

**§ 3º** Caso não seja possível, no ato da constituição, a indicação do coordenador do GT, o GGI deverá apresentar os respectivos nomes no prazo de 10 (dez) dias. \*

**§ 4º** Qualquer responsável ou representante de órgãos ou entidades públicas integrantes da RCGP/DF poderá apresentar proposta de constituição de GT, desde que apresente justificativas circunstanciadas e objetivo expressamente definido.

**§ 5º** Uma vez constituídos, os GTs devem:

**I** – estabelecer protocolos para integração dos respectivos órgãos ou entidades públicas;

**II** – diagnosticar, em conformidade com os objetivos específicos para os quais foi constituído, os principais problemas que ocorrem na gestão pública distrital, incluindo, se for o caso, eventuais influências oriundas no âmbito federal ou em outras unidades da Federação;

**III** – definir plano de atuação, com base em prioridades eleitas a partir do diagnóstico realizado ou daquele apresentado pelo Grupo de Trabalho de Inteligência (GTI).



**REGIMENTO INTERNO  
REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

**Art. 11** O GTI, órgão permanente da RCGP/DF, deverá ser composto exclusivamente por servidores lotados nas agências de inteligência dos órgãos e entidades públicas integrantes da RCGP/DF, devendo sua atuação obedecer às diretrizes contidas na Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP/MJ).

**§ 1º** Aplicam-se ao GTI, no que couber, as disposições do artigo anterior.

**§ 2º** Os documentos elaborados pelo GTI devem ser utilizados exclusivamente para subsidiar a atuação de outros GTs da RCGP/DF ou das agências de inteligência de órgãos e entidades públicas competentes, sendo expressamente vedada a divulgação desses documentos, assim como a inclusão deles em autos de processos administrativos ou judiciais.

**Art. 12** As reuniões dos GTs podem ocorrer por meio de encontros presenciais ou por meio eletrônico.

**Art. 13** As deliberações do GT são tomadas em reuniões coletivas em que se buscará o consenso, sem o qual prevalecerá, em caso de empate, o entendimento do coordenador.

**§ 1º** Os membros do GT terão o prazo de 15 (quinze) dias para se posicionarem em relação às consultas apresentadas pelo GGI, salvo quando a complexidade da consulta assim o exigir, o que deverá ser devidamente comunicado.

**§ 2º** Um representante designado pelos membros do GT apresentará resposta à consulta realizada.

**Art. 14** A comunicação entre os membros do GT se dará por meio eletrônico ou por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, sem moderação de conteúdo, de forma a garantir o acesso e a participação democrática de todos aos assuntos em discussão.

**Art. 15** Os membros dos GTs deverão:

- I** – adotar práticas de transparência, ética e integridade em todas as suas atividades, sejam elas institucionais ou individuais;
- II** – compartilhar os mesmos objetivos do GT com relação à transparência e, conforme o caso, à participação social;
- III** – seguir os termos desse Regimento envidando os melhores esforços para que os objetivos do grupo sejam atingidos;
- IV** – comprometer-se a dialogar com todos os membros do GT de forma idônea;
- V** – declarar-se impedido ou suspeito de tomar decisão ou de participar de atividades nas hipóteses legais.

**Art. 16** As ações desenvolvidas pelo GT não interferem na autonomia dos órgãos e entidades públicas que o integram, podendo esses realizar outras atividades e iniciativas que não conflitem com os objetivos do GT.

## **TÍTULO IV – DAS REUNIÕES DA RCGP/DF**



**REGIMENTO INTERNO  
REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

**Art. 17** Serão convidados, para as Plenárias anuais de abertura e encerramento dos trabalhos, os dirigentes dos órgãos e entidades públicas integrantes da RCGP/DF.

I – na Plenária de abertura, o GGI apresentará o plano de ação do ano respectivo para aprovação;

II – na Plenária de encerramento, será apresentado, pelos responsáveis, relatório contendo as ações realizadas e os resultados alcançados durante o ano.

**Art. 18** A Plenária reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, em data a ser definida em reunião ordinária anterior do GGI, a ser divulgada com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

**Art. 19** Qualquer integrante da RCGP/DF poderá requerer ao GGI a convocação de reunião extraordinária, para tratar de assuntos urgentes e relevantes.

**Art. 20** As deliberações plenárias serão pela maioria absoluta dos partícipes da RCGP/DF, respeitada a paridade de votos entre os partícipes, lavrando-se ata.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao coordenador do GGI o voto de qualidade. \*

## **TÍTULO V – DA VIGÊNCIA E DAS OMISSÕES**

**Art. 21** Este regimento tem vigência a partir da data de sua aprovação em reunião ordinária da Plenária da RCGP/DF.

**Art. 22** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão apreciados pelo GGI, devendo as decisões serem aprovadas por maioria absoluta de seus integrantes.

**Art. 23** Para a execução dos planos e ações da RCGP/DF, o GGI poderá expedir regulamentos internos e recomendações, após aprovação da Plenária. \*

Brasília-DF, 6 de maio de 2019.

*\*Alterações da 1ª Emenda ao Regimento Interno aprovadas na Plenária de 1º de agosto de 2023.*